



VI - fundamento legal: arts. 13, 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002717/2002-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.005668/2005-91, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto-AERP, CNPJ nº 55.983.670/0001-67, autorização de acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bio-prospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo Clínico com Forma Farmacêutica Fitoterápica Contendo Extrato de Planta do Gênero *Stryphnodendron*", sob a coordenação da pesquisadora Dra. Suzelei de Castro França, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo é válida até 31 de dezembro de 2006, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

I - número de registro: 008/2006;

II - Contratante: Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP;

III - Contratado: Sr. Ismael Honorato da Silva.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.005668/2005-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 120, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 43, de 26 de Julho de 2004, que estabelece normas gerais de pesca em águas continentais; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no processo Ibama nº 02001.001935/2003-80, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 43, de 26 de Julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

§ 2º Esta Instrução Normativa não se aplica às bacias hidrográficas que possuem instrumentos normativos específicos para a pesca em suas áreas de abrangência.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO MARANHÃO, usando das atribuições que foram conferidas pelos artigos 80 e 109 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria 230/MMA, de 14 de maio de 2002, combinada com a Portaria nº 1045 de 05 de julho de 2001 e, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 478 de 05 de abril de 2006, publicada no BS nº 04 de 05 de abril de 2006 em conformidade com o Decreto 5.718, de 13 de março de 2006, publicado no DOU de 14 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho de Gestão da Superintendência Estadual do IBAMA/Maranhão de que tratam os artigos 5º e 8º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e o art. 9º, parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLUZE DO SOCORRO PASTOR SANTOS

ANEXO

REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DA SUPES IBAMA/MARANHÃO

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho de Gestão, órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante da estrutura regimental do IBAMA tem a seguinte finalidade:

I - assessorar a(o) Superintendente Estadual do IBAMA/Maranhão na tomada de decisões relacionadas à gestão ambiental estadual; e

II - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos por qualquer um dos membros.

Art. 2º São competências do Conselho de Gestão:

I - apreciar propostas de edição de normas específicas;

II - opinar sobre propostas referentes ao processo de acompanhamento e avaliação da execução das agendas de gestão ambiental;

III - apreciar planos específicos para as ações de educação e de fiscalização ambiental;

IV - apreciar planos de ação que abranjam a conservação de ecossistemas e de espécies, propondo áreas e recursos prioritários à ação institucional;

V - manifestar-se sobre parâmetros técnicos, econômicos e sociais para a definição das ações e para a valorização dos produtos e resultados institucionais;

VI - analisar processos de identificação e negociação de fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas;

VII - apreciar o plano anual de gestão estratégica, metas e indicadores de desempenho dos programas e projetos, verificando a sintonia com as diretrizes do Governo e com as atribuições federais permanentes;

VIII - apreciar a proposta orçamentária, e solicitações de créditos suplementares e a distribuição interna do orçamento de acordo com as prioridades definidas;

IX - implantar instrumentos voltados ao desenvolvimento da política de recursos humanos e a aplicação das sistemáticas de avaliação de desempenho funcional, gerencial e institucional;

X - aprovar os relatórios de gestão da Superintendência Estadual;

XI - autorizar as terceirizações, contratações, atos de compartilhamento de ações, serviços e atividades da Superintendência com outros agentes públicos e privados, inclusive aqueles que envolverem recursos nacionais e a contratação de especialistas e consultores externos.

XII - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela(o) Superintendente do IBAMA.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Integram o Conselho de Gestão:

I - Superintendente Estadual, que o presidirá;

II - Gerente Executiva;

III - Chefe da Divisão de Administração e Finanças;

IV - Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Florísticos e Faunísticos;

V - Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização;

VI - Chefe de Gabinete;

VII - Chefe da Divisão Jurídica;

VIII - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Socioambiental;

IX - Chefe da Reserva Biológica do Gurupi;

X - Chefe do Parque Nacional de Lençóis Maranhenses;

XII - Chefe do Parque Nacional Chapada das Mesas;

XIII - Chefes dos Escritórios Regionais (Balsas, Barra do Corda, Chapadinha, Pinheiro e Santa Inês);

§ 1º A critério da(o) Presidente do Conselho de Gestão, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, representantes de outros setores da Superintendência, bem como, gestores e técnicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades não governamentais, sem direito a voto.

§ 2º O Conselho de Gestão terá uma Secretária Executiva instituída no âmbito da Superintendência Estadual.

§ 3º Em caso de impedimento do membro titular este será representado por seu substituto legal e eventual.

ART.4º Aos membros do Conselho de Gestão incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e, quando convocados, as extraordinárias;

II - manifestarem-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos à(o) Presidente do Conselho de Gestão ou a quaisquer dos seus membros;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados; e

V - propor temas e assuntos de interesses.

ART. 5º O Conselho de Gestão da Superintendência do IBAMA/MA se reunirá com a presença de pelo menos a metade e mais um dos membros de que trata o art. 3º deste Regulamento, e deliberará por voto da maioria simples destes presentes na reunião, observados os seguintes procedimentos:

I - verificação do quorum;

II - abertura dos trabalhos com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - discussão da pauta;

IV - informes gerais pelos membros; e

V - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Não atingindo os votos suficientes, a matéria será obrigatoriamente incluída nas pautas seguintes até a decisão definitiva.

§ 2º Caberá à(o) Presidente do Conselho de Gestão, além do voto comum, o "voto de qualidade", quando houver empate na votação dos membros.

§ 3º O voto contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentado, registrando-se em ata as razões.

§ 4º As matérias de competência do Conselho de Gestão previstas no art. 2º, itens I, VII, VIII e X, deste Regulamento serão deliberadas pela metade e mais um dos membros de que trata o art. 3º deste ato.

ART. 6º As matérias a serem incluídas em pauta serão objetos de deliberação pelos membros do Conselho de Gestão na reunião imediatamente anterior à sua inclusão como ordem do dia.

§ 1º A pauta conterá:

a) dia, hora e local da reunião;

b) ordem do dia; e

c) discussão e aprovação da ata da última reunião.

§ 2º Os assuntos incluídos na ordem do dia serão relatados pelos respectivos membros do Setor interessado, exceto por deliberação diversa do Conselho, na forma do artigo seguinte:

ART.7º Somente os membros do Conselho poderão relatar matérias constante na pauta.

Parágrafo único. Os relatórios elaborados pelos membros do Conselho de Gestão sobre as matérias por estes apresentados deverão conter todas as informações indispensáveis à orientação sobre a deliberação dos demais membros, especialmente:

I - exposição sobre a matéria, indicando as razões e o fato em direito em que se fundamenta;

II - conclusões; e

IV - local, data e assinatura do proponente.

ART. 8º As reuniões do Conselho de Gestão serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º as atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e serão arquivadas em pasta própria, numeradas seqüencialmente, sendo também mantidas em arquivo eletrônico, com as cautelas de segurança disponíveis.

ART.9º O pedido de vista das matérias constantes da pauta constitui-se ato privativo dos membros permanentes do Conselho de Gestão.

§ 1º a matéria objeto de pedido de vista será devolvida ao Conselho de Gestão no prazo fixado pela(o) Presidente do Conselho e, na restituição deverá conter a manifestação, por escrito, dos motivos que originaram o pedido;

§ 2º as decisões do Conselho de Gestão serão homologadas em ato próprio, pela(o) Superintendente, que dela dará ciência aos interessados envolvidos/afetados;

§ 3º contra as decisões do Conselho de Gestão poderão ser interpostos os seguintes recursos:

a) ao próprio Conselho de Gestão, em 1ª instância;

b) à (ao) Superintendente, em 2ª instância;

c) à Presidência do IBAMA, em 3ª instância.

§ 4º Se acatado o recurso em primeira instância, o assunto voltará à pauta do Conselho de Gestão, na reunião subsequente ao acatamento.

ART. 10º O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, independentemente de convocação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela(o) Presidente, por iniciativa própria ou pela maioria de seus membros.